



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.245, de 24 de junho de 2003.

Concede desconto para
estudantes de 1º e 2º graus

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder o desconto de 50%(cinquenta por cento), no valor de transporte coletivo municipal, para os estudantes de 1º e 2º graus.

Parágrafo único – O desconto a que se refere esta lei só será concedido após análise feita, caso a caso, pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, que emitirá um passe para ser apresentado, sempre que necessário, junto com a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

Art. 2º. A renovação do passe a que se refere o artigo anterior será feita a cada três meses.

Parágrafo único. O interessado deverá estar cadastrado na Secretaria de Transportes Coletivos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 24 de junho de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.